



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2821/2022

Data: 16/09/22

Ass. *[assinatura]* 10:52h

Ofício Gab. nº 409/2022

Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 094/2022.

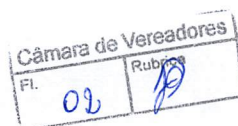
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 094/2022, que " **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 30 da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 O regime normal de trabalho dos professores, independentemente da área de atuação para a Educação Básica a qual seu provimento ficará atrelado, será de 20 (vinte) horas semanais, ficando 1/3 (um terço) deste período reservado para hora de atividades”. (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a necessidade que motivou a convocação”. (NR)

Art. 3º O art. 32 – A da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 32 – A O professor investido na função de diretor ou vice-diretor, poderá ser convocado a trabalhar em regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus ao valor correspondente ao aumento da carga horária, salvo se já estiver em acúmulo de cargos”. (NR)



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 4º O inciso I do art. 38 da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 38.....

I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Carga horária semanal	Coefficiente incidente sobre o Nível 1
8	Pedagogo	20 horas	1,00
174	Professor	20 horas	1,00
5	Orientador Educacional	40 horas	2,00
5	Supervisor Educacional	40 horas	2,00

.....”(NR)

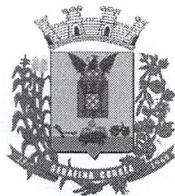
Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de: 20 (vinte) horas para Professor de Educação Infantil, Professor das séries iniciais do Ensino Fundamental e Professor das séries finais do Ensino Fundamental;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Formação:

I - Para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II - Para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III - Para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica." (NR)

Art. 6º O Anexo V da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Anexo V

DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; coordenar a implantação da Proposta Político-Pedagógica da Escola, assegurar o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar; organizar o quadro de Recursos Humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os corpos providos; administrar os Recursos Humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à Comunidade Escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente à Secretaria Municipal da Educação e Comunidade Escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

b) Ter experiência docente mínima de 01 (um) ano". (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2022,
62º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica

Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal da Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, que ‘Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências’.***

Este projeto se destina a duas finalidades: a redução da carga horária dos professores de Educação Infantil e de Séries iniciais e a alteração da experiência mínima necessária para a nomeação de diretores de escola.

A redução da carga horária de vinte e cinco para vinte horas aos professores, busca a adequar a carga horária ao valor do piso nacional do magistério estipulado pelo Ministério da Educação para o ano de 2022.

Se propõe, também, a alteração da experiência em docência mínima necessária para o provimento do cargo de Diretor de Escola, deixando de ser 6 (seis) meses e passando a ser de 1 (um) ano.

Se entende pela Secretaria de Educação que 1 ano se trata de um tempo mínimo para que o Professor adquiria as noções necessárias sobre o ambiente escolar (de naturezas pedagógica, administrativa e organizacional), que são aplicadas na administração realizada pelo Diretor de Escola.

Diante do exposto encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal